

## Decretos

**DECRETO Nº 5712-R, DE 22 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre a transformação de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU e da Secretaria de Estado do Governo - SEG, sem elevação da despesa fixada.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, Inciso V, da Constituição Estadual, e em conformidade com as informações contidas no E-DOCS nº 2024-0PLP5K,

**DECRETA:**

Art. 1º Visando atender as necessidades específicas da Secretaria de Estado da Educação - SEDU e da Secretaria de Estado do Governo - SEG, sem implicar em aumento de despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, constantes do Anexo Único que integra este decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 22 dias do mês de maio de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO**  
A que se refere o art. 1º

Funções Gratificadas para Transformação					
Órgão de Origem	Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
SEDU	Diretor Escolar FGDE 03.1	FGDE 03.1	02	2.592,32	5.184,64
SEG	Função Gratificada FG-4	FG-4	01	82,43	82,43
Total Geral			03	-	5.267,07

Cargos Comissionados e Funções Gratificadas Transformados					
Órgão de Destino	Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
SEDU	Supervisor I	QCE-06	02	2.308,31	4.616,62
SEDU	Função Gratificada Técnica I	FGT I	01	549,49	549,49
SEG	Função Gratificada FG-3	FG-3	01	97,04	97,04
Total Geral			04	-	5.263,15

\* **Economia gerada: R\$ 3,92 (três reais e noventa e dois centavos).**

**Protocolo 1327096**

**DECRETO Nº 5713 -R, DE 22 DE MAIO DE 2024.**

Regulamenta a distribuição, o exercício e o pagamento das funções e encargos de atividades de licitação criados pela Lei Complementar nº 1.078, de 29 de abril de 2024.

**O GOVERNADOR ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, incisos I, III e V, alínea 'a', da Constituição Estadual, em consonância com a Lei Complementar nº 1.078, de 29 de abril de 2024, e de acordo com as informações constantes do processo nº 2023-CMLL5,

**DECRETA:****CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos a serem observados, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, para a distribuição, o exercício e o pagamento das funções e encargos de atividades de licitação criados pela Lei Complementar nº 1.078, de 29 de abril de 2024.

**CAPÍTULO II**  
**DAS FUNÇÕES E ENCARGOS**

Art. 2º Os servidores designados para atuar em licitações, nos órgãos e entidades do Poder Executivo, exercerão as seguintes funções ou encargos:

- I - Agente de Contratação;  
II - Apoio ao Agente de Contratação; e  
III - Comissão de Contratação, segmentada em:  
a) Presidente de Comissão; e  
b) Membro de Comissão.

§ 1º O Agente de Contratação deverá ser designado dentre os servidores efetivos do quadro de pessoal do órgão ou entidade estadual.

§ 2º Fica vedada a designação de Agente de Contratação para exercer simultaneamente encargo de Apoio a Agente de Contratação.

Art. 3º Os servidores designados para a função de Agente de Contratação, para o exercício do encargo de Apoio ao Agente de Contratação ou para comporem Comissão de Contratação, na qualidade de Presidente ou Membro, exercerão suas atribuições de acordo com:

- I - a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas supervenientes alterações;  
II - o Decreto nº 5.307-R, de 15 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a governança das contratações públicas e o Planejamento de Contratações Anual;  
III - o Decreto nº 5.352-R, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre a licitação nas modalidades concorrência e pregão e contratações diretas;  
IV - o Decreto nº 5.354-R, de 28 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP;

V - Decreto nº 5.592-R, de 10 de janeiro de 2024, que regulamenta a licitação na modalidade Leilão;  
VI - as orientações formalmente traçadas pela Procuradoria Geral do Estado - PGE e Secretaria de Estado do Controle e Transparência - SECONT; e  
VII - os atos normativos exarados pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.  
Art. 4º Para os fins previstos na Lei Complementar nº 1.078, de 2021, e neste Decreto, compreendem-se, dentre as atividades a serem desenvolvidas por meio das funções e encargos de atividades de licitação,